

## RESOLUÇÃO COMDEMA Nº 01/2018

Dispõe sobre os empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, passíveis de licenciamento ambiental no Município de **Nova Roma do Sul**.

O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE — COMDEMA, no uso de suas atribuições, que lhe conferem a Lei Municipal nº 1.345 de 06 de outubro de 2016, e,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, e, facultado pela Resolução CONSEMA nº 372, de 02 de março de 2018, do Conselho Estadual de Meio Ambiente, alterada pela Resolução CONSEMA nº 375/2018, que delega competência ao Conselho Municipal de Meio Ambiente através de norma específica, para os empreendimentos e atividades constantes como não incidentes de licenciamento ambiental no Anexo I desta Resolução;

CONSIDERANDO os incisos I, II, III, IV e XXIX do artigo 2º da Lei Municipal nº 1.345/2016, que trata da competência do COMDEMA para propor e formular normas, critérios e padrões relativos ao controle e manutenção da qualidade do meio ambiente, obedecidas as leis e diretrizes gerais municipais, estaduais e federais;

CONSIDERANDO as competências caracterizadas pelo CONSEMA na Resolução nº 372 de 02 de março de 2018, em especial os parágrafos 1º e 2º do artigo 4º e o Anexo I da citada resolução

Resolve:

Art. 1º - Fica **incluído** no Anexo I da Resolução CONSEMA nº 372/2018, a necessidade de licenciamento de atividades consideradas pela mesma como não incidentes, no âmbito Municipal, conforme Planilha anexa a esta Resolução.

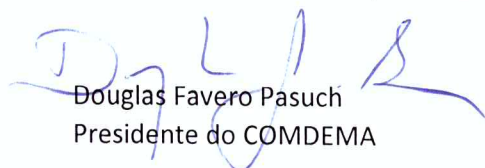
Parágrafo único – O disposto no Caput deste artigo aplica-se a empreendimentos já existentes e/ou àqueles que venham a ser instalados no município.

Art. 2º - Os procedimentos para o licenciamento referido no artigo anterior ficam a critério do Órgão Ambiental Municipal.

Art. 3º - O Município deverá editar legislação complementar ajustando-se à realidade atual.

Art. 4º- Esta resolução foi aprovada pelos conselheiros em reunião regular do Conselho em 10 de julho de 2018 e consta na Ata nº 73 com presenças registradas de conselheiros e assinaturas dos mesmos.

Nova Roma do Sul, 10 de julho de 2018.

  
Douglas Favero Pasuch  
Presidente do COMDEMA



ANEXO I – Atividades Nova Roma do Sul  
TABELA DE ATIVIDADES

Legenda para Incidência e Competência de Licenciamento:

IMPACTO LOCAL	IMPACTO LOCAL PECULIARIDADES NOVA ROMA DO SUL	NÃO INCIDÊNCIA	LICENCIAMENTO ESTADUAL
---------------	--	----------------	---------------------------

CODRAM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA/PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	NÃO INCIDÊNCIA	PORTE MÍNIMO Municipal (LU)	PORTE MÍNIMO	PORTE PEQUENO	PORTE MÉDIO	PORTE GRANDE	PORTE EXCEPCIONAL
111,96	ÁÇUDE PARA IRRIGAÇÃO APENAS PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA	Área da bacia de acumulação (ha)	Baixo	Limpeza abaixo de 0,03 há ou 300 m <sup>2</sup>	0 a 5 há e Para limpeza LU acima de 0,03 há	de 5,01 até 10,00	de 10,01 até 25,00	de 25,01 até 100,00	de 100,01 a 200,00	demais
	IRRIGAÇÃO									
	ATIVIDADES AGROPECUARIAS									
	CRIAÇÃO DE SUINOS COM MANEJO DE DEJETOS LÍQUIDOS	Número de cabeças (un)	Alto	Até 30	de 31 até 60	de 61 a 100	de 101 a 500	de 501 a 1000	de 1001 a 2000	demais
114,24	CRIAÇÃO DE SUINOS TERMINAÇÃO COM MANEJO DEJETOS LÍQUIDOS	Número de cabeças (un)	Alto	Até 100	de 101 até 200	de 201 a 400	de 401 a 2000	de 2001 a 3000	de 3001 a 5000	demais
114,25	CRIAÇÃO DE SUINOS CRECHE COM MANEJO DEJETOS LÍQUIDOS	Número de cabeças (un)	Alto	Até 75	de 76 a até 150	de 151 a 300	de 301 a 1500	de 1501 a 2100	de 2101 a 3000	demais
114,27	CRIAÇÃO DE SUINOS CRECHE/TERMINAÇÃO COM MANEJO DEJETOS LÍQUIDOS (SISTEMA WEAN TO FINISH)	Número de cabeças (un)	Alto	Até 75	de 76 a até 150	de 151 a 300	de 301 a 1500	de 1501 a 2100	de 2101 a 3000	demais
	CRIAÇÃO DE ANIMAIS DE GRANDE PORTE (CONFINADO)									
116,10	CRIAÇÃO DE BOVINOS CONFINADOS	Número de cabeças (un)	Alto	Até 25	de 26 até 50	de 51 a 100	de 101 a 200	de 201 a 400	de 401 a 600	demais
	CRIAÇÃO DE ANIMAIS DE GRANDE PORTE (SEMI-CONFINADO)									
117,10	CRIAÇÃO DE BOVINOS (SEMICONFINADO)	Número de cabeças(un)	Alto	Até 100	de 101 até 200	de 201 a 300	de 301 a 400	de 401 a 600	de 601 a 1000	demais
117,20	ÁÇUDE PARA DESSEDENTAÇÃO ANIMAL	Área alagada (ha)	Baixo	Até 0,02 ha ou 200 m <sup>2</sup>	acima de 0,02	0,02 a 0,05	0,05 a 0,1	0,11 a 0,3	0,31 a 2	+ de 2

Observação : Outras atividades permanecem como descrito originalmente na CONSEMA 372/2018.



CODRAM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA/PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	NÃO INCIDÊNCIA	PORTE MÍNIMO Municipal (LU)	PORTE MÍNIMO	PORTE PEQUENO	PORTE MÉDIO	PORTE GRANDE	PORTE EXCEPCIONAL
2622.10	FABRICAÇÃO DE DERIVADOS DE ORIGEM ANIMAL, INCLUINDO FABRICAÇÃO DE EMBUTIDOS E/OU PREPARAÇÃO DE CARNE E BENEFICIAMENTO DE TRIPAS SEM ABATE	Área útil (m²)	Médio	Até 100	de 101 até 250,00	de 250,01 a 1000,00	de 1000,01 a 5000,00	de 5000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
2632.10	FABRICAÇÃO DE DOCES EM PASTA, CRISTALIZADOS, EM BARRA	Área útil (m²)	Médio	Até 100	de 101 até 250,00	de 250,01 a 1000,00	de 1000,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
2640.00	FABRICAÇÃO DE MASSAS ALIMENTÍCIAS (INCLUSIVE PÃES), BOLACHAS E BISCOITOS	Área útil (m²)	Médio	Até 100	de 101 até 250,00	de 250,01 a 1000,00	de 1000,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
2660.00	FABRICAÇÃO DE CONSERVAS, EXCETO DE CARNE E PESCADO	Área útil (m²)	Alto	Até 100	de 101 até 250,00	de 250,01 a 1000,00	de 1000,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
	INDÚSTRIA DE BEBIDAS									
	FABRICAÇÃO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS									
2710.20	FABRICAÇÃO DE VINHOS	Área útil (m²)	Alto	até 100,00	de 101,00 a 250,00	de 250,01 a 1000,00	de 1000,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
	FABRICAÇÃO DE BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS									
2720.20	CONCENTRADORAS DE SUÇO DE FRUTAS	Área útil (m²)	Alto	até 100,00	de 101,00 a 250,00	de 250,01 a 1000,00	de 1000,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
2720.30	FABRICAÇÃO DE OUTRAS BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS	Área útil (m²)	Alto	até 100,00	de 101,00 a 250,00	de 250,01 a 1000,00	de 1000,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
	AÇÚDES									
3460.00	AÇUDE (LAZER, PAISAGISMO OU DESSEDENTAÇÃO ANIMAL)	Área inundada (ha)	Médio	Até 0,02	acima de 0,02 m²	0,02 a 0,05	0,05 a 0,1	0,11 a 0,3	0,31 a 2	+ de 2
	DISTRIBUIDORAS EM GERAL									
4140.00	SHOPPING CENTER/ SUPERMERCADO/ MINIMERCADO/ CENTRO COMERCIAL	Área útil (m²)	Baixo	até 100	de 100 até 500,00	de 500,01 a 3000,00	de 3000,01 a 5000,00	de 5000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
4170.00	COMÉRCIO EM GERAL	Área útil (m²)	Baixo	até 100	de 100 até 500,00	de 500,01 a 3000,00	de 3000,01 a 5000,00	de 5000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais

Observação : Outras atividades permanecem como descrito originalmente na CONSEMA 372/2018.

01/1